



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 159, de 29 de maio de 2.001.

Dispõe sobre a outorga de concessão onerosa para exploração de serviços de disposição final e tratamento de resíduos sólidos domiciliar, público, de saúde, comercial e industrial.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2.001, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante processo licitatório, a outorga de concessão onerosa para exploração de serviços de disposição final e tratamento de resíduos de caráter domiciliar, público, de saúde, comercial e industrial, em área local especificamente expropriada pelo município para aquele fim, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e leis federais de licitações e contratos administrativos e de concessões de serviços e obras públicas.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão onerosa para a exploração dos serviços especificados no artigo anterior será de 20 (vinte) anos.

Parágrafo 1º A área escolhida deverá ter capacidade volumétrica suficiente à sua utilização, por, pelo menos, vinte (20) anos.

Parágrafo 2º A concessionária vencedora da licitação fornecerá à Prefeitura Municipal, a título de doação condicionada àquele fim específico, recursos financeiros para a satisfação do preço total da expropriação da área escolhida, independentemente de devolução ou compensação, considerados como investimento inerente ao contrato.



## ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

Parágrafo 3º A concessionária vencedora da licitação somente iniciará a implantação do objeto da concessão, após a expropriação da área pela Prefeitura e o pagamento pela concessionária.

Art. 3º A concessionária ficará obrigada a receber os resíduos sólidos de caráter domiciliar e público do Município a título gratuito.

Parágrafo 1º Os resíduos sólidos comerciais e de saúde, de pequena monta, definidos em Decreto, serão recebidos a título gratuito; os demais deverão ter caráter oneroso.

Parágrafo 2º Os entulhos, somente se gerados pela Prefeitura Municipal, serão recebidos a título gratuito, os demais deverão ter caráter oneroso.

Art. 4º Fica permitido à concessionária o recebimento de resíduos sólidos de categoria industrial de Campo Limpo Paulista e de outros municípios, a título oneroso, desde que dentro das condições aprovadas pelos órgãos ambientais.

Art. 5º A concessionária não poderá receber, sob qualquer hipótese, resíduo sólido de caráter domiciliar, público e de saúde de outros municípios.

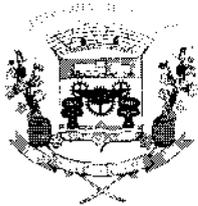
Art. 6º A concessionária fica obrigada a manter-se atualizada tecnologicamente para a implantação e operação dos serviços concedidos.

Art. 7º A concessionária deverá submeter-se aos processos de licenciamento pertinentes junto aos órgãos ambientais competentes, antes do início da operação, bem como assim obter a aprovação da CETESB para a instalação e funcionamento.

Art. 8º A concessionária ficará obrigada a fornecer local adequado junto às suas instalações para a operação da Cooperativa Vida Nova, que se destina à coleta seletiva e triagem do lixo do Município, enquanto esta mantiver convênio com a Prefeitura Municipal.

Art. 9º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei Complementar em 60 (sessenta) dias.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.



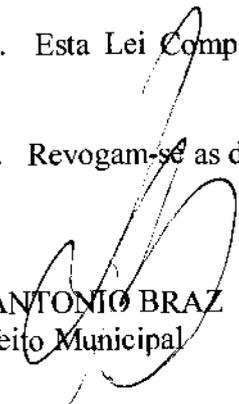
# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

## LEI COMPLEMENTAR no. 159/01

data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

Paulo Luiz Martinelli  
Secretário